



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO VEICULO:

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|--|------|-----|---------------|-----------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA (MOTONIVELADORA) - POTENCIA VHP - 125 HP X 140HP; LAMINA X 3,70mm a 4,20mm; ESCARIFICAR/RIPER - 6 UNHAS; BORDAS CORTANTES - 152mm x 16mm; CHASSIS ARTICULADOS COM TRAVA DE SEGURANÇA; BARRA DE ARTICULAÇÃO - 7 POSIÇÕES; MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA PELA CONTRATADA | HORA | 300 | R\$ 304,19 | R\$ 91.257,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADA, BASCULANTE 12 M3 - ANO DE FABRICAÇÃO DE 2009 ATÉ O ANO CORRENTE, COMBUSTÍVEL A DIESEL, COM A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO LOCADO PELA CONTRATADA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA, COM CNH C, VÍNCULO CELETISTA, PARA JORNADA SEMANAL DE 40HRS E EM DIAS ÚTEIS, SENDO O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) POR PARTE DA CONTRATANTE. | MÊS | 6 | R\$ 15.666,67 | R\$ 94.000,02 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE | | | | | R\$ 185.257,02 |

2.0 DESPESA ESTIMADA E REFERENCIAL DE PREÇOS:

2.1- A despesa estimada importa no valor global de **R\$ 185.257,02 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos)**.

2.2- Os preços de referência ora apresentados foram estimados, com base na Pesquisa de Preços, realizada pelo Setor de Compras do município, partes integrantes desse processo.

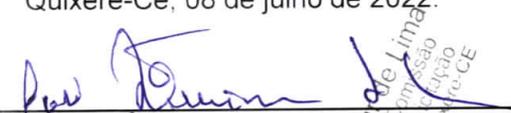
3.0- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

3.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo especificadas;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.15.122.1501.2.009 - Mant. dos Serv. Admin.da Sec. de Desenv. Urb.Meio Amb. e Inf.E - Serviços Administrativos mantidos.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00

Quixeré-Ce, 08 de julho de 2022.


JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO II

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, Nº 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (88) 2172.1092



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À
Prefeitura Municipal de Quixeré-CE
Comissão Permanente de Licitação
Quixeré-Ce.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha em anexo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0807.01/2022, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA E MAQUINA PESADA DO TIPO MOTONIVELADORA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento do objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que estamos de acordo com os ditames da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como a todas as cláusulas e condições previstas neste edital de Pregão Presencial nº 0807.01/2022.

| LOTE | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | MARCA/ MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------------------------|---|------|-----|------------------|-------------|-------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA (MOTONIVELADORA) - POTENCIA VHP - 125 HP X 140HP; LAMINA X 3,70mm a 4.20mm; ESCARIFICAR/RIPER - 6 UNHAS; BORDAS CORTANTES - 152mm x 16mm; CHASSIS ARTICULADOS COM TRAVA DE SEGURANÇA, BARRA DE ARTICULAÇÃO - 7 POSIÇÕES; MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL E MOTORISTA PELA CONTRATADA | HORA | 300 | - | | |
| 2 | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADA, BASCULANTE 12 M3 - ANO DE FABRICAÇÃO DE 2009 ATÉ O ANO CORRENTE, COMBUSTÍVEL A DIESEL, COM A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO LOCADO PELA CONTRATADA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA, COM CNH C, VÍNCULO CELETISTA, PARA JORNADA SEMANAL DE 40HRS E EM DIAS ÚTEIS. SENDO O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL) POR PARTE DA CONTRATANTE. | MÊS | 6 | - | | |
| VALOR GLOBAL DO LOTE | | | | | | |

José Euclima de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 01.01897-0 Quixeré-CE

**PROPONENTE:
ENDEREÇO:**

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, Nº 332, Centro – Quixeré/CE
CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2
CEP 62.920-000 | www.quixere.ce.gov.br | (88) 2172.1092



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



CNPJ/CPF N°:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do certame.

Nome do Representante Legal
CPF n° _____ - ____

José Euclimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Município de Quixeré-CE



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO N° 01)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO N° 02)

(JUNTAR AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N° _____ - ____

José Eurico
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 069.187-0 Quixeré/CE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de QUIXERÉ-CE

A/C Sr (a). Pregoeiro (a)

Certame: Pregão presencial n.º 0807.01/2022

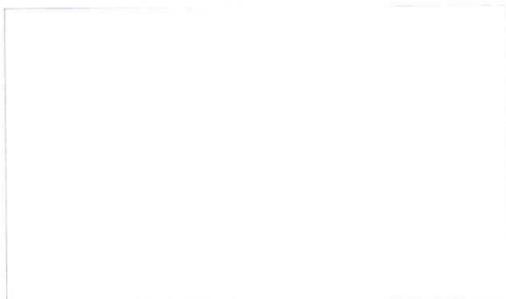
Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA E MAQUINA PESADA DO TIPO MOTONIVELADORA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

Prezado (a) Senhor (a):

Declaro, sob as penas da lei e para fins do certame em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre integralmente as condições de habilitação exigidas no edital de licitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

CARIMBO DO CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:
Cargo:

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 060.867-0 Quixeré-CE



ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, no processo de Pregão Presencial nº **0807.01/2022**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mun. de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, ATRAVÉS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, MEIO AMBIENTE E
INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA
....., PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.891.682/0001-19**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no _____ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 0807.01/2022, **Processo nº 0807.01/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA do Município de Quixeré-Ce.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA E MAQUINA PESADA DO TIPO MOTONIVELADORA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).



CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da emissão da ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.5- Responsabilizar-se totalmente pelo o abastecimento de combustível do veículo Tipo Caminhão Caçamba Trucada Basculante, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial N° 0807.01/2022, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de QUIXERÉ-CE;
- 6.7- Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 6.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.9- Responsabilizar-se totalmente pela manutenção nos veículos e maquinas pesadas objeto deste contrato.
- 6.10- Responsabilizar-se pela utilização de profissional habilitado (motorista), na respectiva categoria apropriada, na condução do veículo e maquina pesada.



6.111- Responsabilizar-se totalmente pelo o abastecimento de combustível da máquina pesada objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até **31 de dezembro de 2022**, com inicio a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA do município de Quixeré-Ce, não serão considerados como inadimplimento contratual;

7.3 – A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contato, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, obedecidos os seguintes requisitos:

I – A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia da documentação da(s) subcontratada (s) nos termos dos itens 5.0 ou deste edital para pessoa jurídica ou para pessoa(s) física(s), do que a partir desta data a Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce terá um prazo de 03 (três) dias para análise da documentação citada;

II – Transcorrida a análise citada no inciso acima a licitante no prazo de 03 (três) dias deverá apresentar todo(s) o(s) termo(s) de subcontratação do objeto, para a partir desta data receber ordem de serviço;

III – Ocorrendo alguma restrição na documentação ou no(s) termo(s) de subcontratação da(s) subcontratada(s), a ordem de serviços só será liberada após completa regularização das pendências;

IV – a contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade e prazo de execução dos serviços subcontratados e atendimento às demais condições deste contrato e do edital de Pregão Presencial Nº 0807.01/2022, bem como exigir da subcontratada, para efeitos de contratação destes serviços, a completa observância às exigências pressupostas no Pregão Presencial Nº 0807.01/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): **0401.15.122.1501.2.009 - Mant. dos Serv. Admin.da Sec. de Desenv. Urb.Meio Amb. e Inf.E - Serviços Administrativos mantidos**, ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.36.00 e/ou 33.90.39.00;**



CLAÚSULA DECIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2- O (a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de QUIXERÉ-CE, Estado do Ceará, para conhecimento

José Estimar de Lima
Presidente do Comissão
Permanente de Licitação
E-mail: 000177-00 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL *Somos todos Quixeré*
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “Somos todos Quixeré”



das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-CE, ____ de _____ de 2022.

**VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO
DE BRITO**

Secretário de Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

José Etucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 0001870 Quixeré-CE